

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Acidentes de Trabalho para Trabalhadores por conta de outrem.



Que riscos são segurados?

Coberturas Base

- ✓ Acidentes de Trabalho
 - ✓ Em espécie: Natureza médica, cirúrgica, farmacêutica e hospitalar e quaisquer outras, seja qual for a forma, desde que a necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa.
 - ✓ Em dinheiro: Incapacidade permanente absoluta (IPA); Incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual (IPH); Incapacidade permanente parcial (IPP); Incapacidade temporária absoluta (ITA); Incapacidade temporária parcial (IPA); Subsídio por elevada incapacidade permanente; Subsídio para readaptação de habitação; Prestação suplementar por assistência de terceira pessoa; Pensões de Morte; Subsídio por morte e Despesas de funeral.

Capitais Seguros

- ✓ Corresponde às prestações nos termos da lei em vigor.



Que riscos não são segurados?

Acidentes de Trabalho

- ✗ Os acidentes que não sejam considerados de trabalho nos termos legais;
- ✗ As doenças profissionais;
- ✗ As hérnias com saco formado;
- ✗ A responsabilidade por quaisquer multas ou coimas que recaiam sobre o tomador do seguro por falta de cumprimento das disposições legais;
- ✗ Acidentes de trabalho que seja vítima o tomador do seguro, quando se trate de uma pessoa singular, bem como todos aqueles que não tenham com o tomador do seguro um contrato de trabalho, salvo os administradores, diretores, gerentes ou equiparados, quando remunerados.
- ✗ A lista completa das exclusões da cobertura obrigatória e das restantes coberturas pode ser consultada nas Condições Contratuais da Apólice.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Se tiver sido estabelecida uma franquia, em caso de sinistro, esse valor será deduzido no momento de pagamento da indemnização;
- ! Quando ocorram omissões ou inexatidões na declaração de risco;
- ! As decorrentes de a incapacidade ou agravamento do dano serem consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas;
- ! Em caso de não comunicação da totalidade da retribuição dos trabalhadores seguros, a cobertura é limitada à retribuição declarada para cada trabalhador.



Onde estou coberto?

- ✓ Portugal;
- ✓ Os acidentes de trabalho que ocorram no estrangeiro e de que sejam vítimas trabalhadores estrangeiros residentes em Portugal, ao serviço de uma empresa empregadora pública, salvo se a legislação do Estado onde ocorreu o acidente lhe reconhecer direito à reparação, caso em que o trabalhador pode optar por qualquer dos regimes.



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a avaliação de risco;
- Comunicar todas as circunstâncias que alterem o risco;
- Pagar atempadamente os prémios ou frações deste;

Em caso de sinistro:

- Participar ao Segurador (por escrito ou meio de suporte digital), num prazo nunca superior a 8 dias a contar da ocorrência ou do dia que tenha conhecimento da mesma, fornecendo toda as indicações e provas documentais ou testemunhais relevantes;
- Participar imediatamente ao Segurador os acidentes mortais, bem como entregar o certificado de óbito e o relatório de autópsia;
- Apresentar, sem demora, o sinistrado ao prestador do Segurador, salvo se tal não for possível e a necessidade urgente de socorro impuser o recurso a outro prestador (médico/clínica).



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data de celebração do contrato. Os prémios ou frações subsequentes são devidos antes da data do vencimento dos mesmos.

O prémio poderá ser pago através do Mediador, débito em conta ou multibanco.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação de contrato.

Na primeira anuidade, o período do contrato poderá ser ligeiramente inferior ou superior a um ano, sendo que poderá optar por indicado como data de renovação da apólice: o 1º dia do mês em que contratou o seguro ou o 1º dia do mês seguinte à contratação.



Como posso rescindir o contrato?

Por a) **Denúncia** do contrato mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade. b) **Resolução** por justa causa. O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.